



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.727-C, DE 2010 **(Do Sr. Pedro Fernandes)**

Denomina "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LÁZARO BOTELHO); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. WALDIR MARANHÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, é a principal via daquele município e, no momento encontra-se em processo de melhoria pelo Dnit.

É fato sabido e notório que o costume de batizar com nomes de cidadãos notáveis os logradouros e vias concede maior identificação, e até personalidade própria a estes locais. Bem mais que a frieza dos números, esta deferência serve para notabilizar não apenas os homenageados, como também o próprio município e seus cidadãos.

Francisco Alves Andrade, conhecido como “Chico do Horácio, faleceu no ano de 2009 e foi prefeito de São Domingos do Maranhão por dois mandatos sendo um homem público idealizador, trabalhador, aguerrido, lutador e grande político que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e em especial àquele município.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao ex-prefeito, dando o seu nome à travessia urbana da BR-135 em São Domingos do

Maranhão, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2010.

Dep. Pedro Fernandes
PTB-MA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, pretende denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Fernandes pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Alves Andrade, dando seu nome ao trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana da cidade de São Domingos do Maranhão.

Francisco Alves Andrade foi prefeito de São Domingos do Maranhão durante dois mandatos, período em que desempenhou dedicadamente seu trabalho, realizando diversas melhorias no Município. Identificava-se pela sua personalidade marcante e notabilizava-se pela gentileza para com quem se relacionava, até seu falecimento, ocorrido no ano de 2009.

O trecho rodoviário em questão, localizado na BR-135, está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.727/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Lázaro Botelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Décio Lima, Eliene Lima, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marinha Raupp, Mauro Lopes, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Devanir Ribeiro, Fernando Marroni, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Lael Varella, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 6.727, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, sob análise nesta Comissão, tem por finalidade denominar de “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” um trecho da Rodovia BR-135, no Estado do Maranhão, localizado entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana do Município de São Domingos do Maranhão.

Nas disposições contidas no art.32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar quanto à realização de homenagens cívicas como esta, ora submetida à CEC.

Registre-se que durante o prazo regimental não foi apresentada nenhuma emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Pedro Fernandes houve por bem homenagear, através do presente projeto de lei, o Sr. Francisco Alves Andrade, atribuindo seu nome ao trecho compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 da BR-135, na travessia urbana da cidade de São Domingos do Maranhão.

Sua iniciativa foi motivada considerando que Francisco Alves Andrade exerceu dois mandatos de Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, com desenvoltura, dedicação e realização de muitas melhorias, prestando relevantes serviços tanto ao Município de São Domingos quanto ao próprio Estado do Maranhão, distinguindo-se como uma personalidade atuante e notável especialmente pelo trato das questões administrativas, sociais e humanas. Esta homenagem está sendo proposta após o falecimento do mesmo acontecido em 2009.

Por outro lado, o projeto de lei em epígrafe tem amparo nos termos do art.2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais públicas, conforme se vê na citação abaixo:

“Art.2º - Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa

falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Ante o exposto e no que compete a esta Comissão de Educação e Cultura e tendo em vista que o mesmo foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, como órgão técnico, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2010.

Deputado **Waldir Maranhão**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.727-A/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldir Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Luciana Costa, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Alcení Guerra, Angela Portela, Charles Lucena, Eduardo Barbosa, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Delgado, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

Na justificação do projeto, seu autor destaca que “Francisco Alves Andrade, conhecido como “Chico do Horácio, faleceu no ano de 2009 e foi prefeito de São Domingos do Maranhão por dois mandatos sendo um homem público idealizador, trabalhador, aguerrido, lutador e grande político que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e em especial àquele Município”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que o projeto de lei em exame obedece ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei em comento demandam reparos. Com efeito, a ementa informa que o projeto denomina o trecho da BR-135 e dá outras providências, quando, de fato, apenas denomina o trecho. Assim, apresentamos emenda ao projeto para excluir a expressão “e dá outras providências”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se da ementa do projeto de lei em epígrafe a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 6.727/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olímpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Aliel Machado, André de Paula, Bacelar, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, Hildo Rocha, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Laercio Oliveira, Mário Negromonte Jr., Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan, Silas Câmara e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010**

Suprima-se da ementa do projeto de lei em epígrafe a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
